

Processo Administrativo nº: 12.746/2025 (1Doc: Protocolo 1122/2026)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SME (Município de Santo Antônio de Jesus/BA)

OSC proponente/parceira: INSTITUTO REDE DE APOIO – CNPJ: 02.932.616/0001-26

Objeto: Execução do Projeto “Incluir para Transformar” com atendimento educacional especializado voltado a 600 alunos, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA (AEE)

Instrumento: Termo de Colaboração (art. 2º, VII, Lei nº 13.019/2014)

Valor global estimado: R\$ 4.785.480,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) *(conforme Plano/cronograma apresentado pela OSC; valor global já constante do parecer anterior e compatível com a proposta)*

Forma de repasse: 04 (quatro) parcelas *(cronograma ajustado – Anexo IV)*

Unidade Orçamentária / Ação / Elemento / Fonte: UO: 1301 – FME | Ações: 2.081 e 2.101 | Elemento: 3.3.50.43.00 | Fonte: 15400000 (FUNDEB) – conforme Reservas nº 103/2026

Gestor(a) da parceria: Tayse Coutinho de Souza – Subsecretária de Educação – Matrícula 604479

Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA): instituída/designada pela Portaria SME nº 15/2026 (11/02/2026)

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO – SÍNTESE DA DEMANDA E DA INSTRUÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo voltado à formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante **Termo de Colaboração**, para execução de atividade de interesse público e recíproco, consistente na implementação do **Projeto “Incluir para Transformar”**, estruturado para o atendimento de **estudantes público-alvo da educação especial** (incluindo pessoas com deficiência e TEA), com ações de natureza pedagógica e de suporte especializado, no âmbito da política pública de **educação inclusiva** do Município. O Edital delimita como objeto do Termo de Colaboração a execução de atividade/projeto de **gestão e prestação de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** a estudantes com deficiência e TEA, em caráter complementar ou suplementar à escolarização.

2. A presente instrução decorre de procedimento seletivo realizado por meio do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – SME**, referente ao **Processo Administrativo nº 12.746/2025**, com previsão expressa de que, em razão de errata, seriam recepcionadas propostas que indicassem o Chamamento anteriormente numerado como nº 001/2025.

No âmbito do certame, a Comissão de Seleção procedeu à instalação, análise e julgamento da documentação/proposta/plano de trabalho do **INSTITUTO REDE DE APOIO**, com registro em ata e indicação do CNPJ, além de registrar a recomposição do colegiado por Portarias e a regularidade da condução dos trabalhos na SECOMPI.

3. No que se refere às peças constantes dos autos (fase de celebração), verifica-se, em síntese, a presença de elementos essenciais para a emissão de parecer técnico de mérito e para a instrução da celebração, destacando-se:

- a) **Plano de Trabalho** e anexos com identificação da pessoa jurídica, objeto, público-alvo, metas e descrição da realidade;
- b) **Documentação institucional e declarações** exigidas nos anexos do Edital, com protocolo de encaminhamento e rol de anexos apresentados pela OSC;
- c) **Comprovação de capacidade técnica e operacional e documentação de habilitação**, conforme pasta/peças anexadas pela OSC no Protocolo 183/2026 e Protocolo 1122/2026;
- d) Elementos de governança operacional indicados no plano (responsável por acompanhar a parceria pela OSC e meios de contato).

4. Compete a este órgão técnico emitir parecer quanto ao mérito, necessidade pública, viabilidade técnica, consistência do Plano de Trabalho, compatibilidade do orçamento com as entregas e condições de acompanhamento e controle da execução, bem como recomendar (ou não) a assinatura do instrumento, no contexto do regime jurídico do MROSC (Lei nº 13.019/2014) e das regras editalícias **da Fase de Celebração** (itens 8.1 a 8.6).

II. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO

5. O procedimento de celebração de parceria com OSC rege-se pela **Lei nº 13.019/2014** (MROSC), pelo **Decreto nº 8.726/2016**, pelo **Decreto Municipal nº 189/2017** e, no caso concreto, pelas regras específicas do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – SME**. O Edital expressamente referencia esse arcabouço e fixa o objeto, justificativa, requisitos e impedimentos,

fluxo de seleção e, de modo particular, a **Fase de Celebração (item 8)**.

6. Nos termos do Edital, após a seleção/homologação, a **Fase de Celebração** observará etapas até a assinatura do instrumento, incluindo: (i) convocação da OSC para apresentação de plano e documentos; (ii) verificação de requisitos/impedimentos e análise do plano; (iii) possibilidade de regularização documental; (iv) parecer do órgão técnico e assinatura; e (v) publicação do extrato do Termo de Colaboração.

7. Ainda segundo o Edital, a convocação da OSC selecionada (Etapa 1) prevê **prazo de 15 dias corridos** para apresentação do plano de trabalho e documentação comprobatória, com detalhamento mínimo exigido para o plano (itens 8.2.2 e 8.2.3), bem como rol de documentos que evidenciem o cumprimento dos requisitos legais e a inexistência de vedações (item 8.2.5).

8. O Edital determina, na **Etapa 2 (item 8.3)**, a consulta obrigatória, pela Administração, aos cadastros **CEPIM, CEIS, CAUC e CADIN**, como verificação formal de ocorrência impeditiva.

Registre-se que **há certidões/documentos juntados pelo Departamento de Seleção do Fornecedor da SECOMPI** que dão conta da regularidade da OSC quanto a essas consultas (item 8.3.1), o que reforça o atendimento às exigências procedimentais dessa etapa.

9. Caso constatada irregularidade formal ou evento impeditivo, o Edital prevê a **Etapa 3**, com comunicação à OSC e concessão de **15 dias corridos** para saneamento, sob pena de não celebração.

10. A assinatura do termo depende ainda da adoção de providências legais, incluindo aprovação do plano de trabalho, emissão deste parecer técnico, designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e existência de dotação orçamentária.

O Edital registra que a aprovação do plano não gera direito subjetivo à celebração e estabelece obrigação de a OSC informar eventos supervenientes que possam prejudicar a celebração, além de manter dados cadastrais atualizados no SICAF.

III. ANÁLISE TÉCNICA DO MÉRITO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

3.1. Diagnóstico e justificativa

11. O Edital descreve diagnóstico objetivo da política pública e da demanda municipal por Atendimento Educacional Especializado, com base em **dados do Censo Escolar**, indicando 11.447 matrículas na educação básica (rede pública) e 853 estudantes com deficiência/TEA incluídos em classes comuns, além de estimativa inicial de 600 estudantes para inserção no serviço de AEE.

Esse cenário revela aumento de demanda por atendimento especializado e necessidade de estruturação de serviço contínuo, eficaz e articulado. Em convergência, o Plano de Trabalho da OSC reproduz esse diagnóstico e aponta insuficiência de capacidade da rede própria para o atendimento integral, justificando a organização de serviço contínuo de AEE no Município.

12. A demanda pública que fundamenta a parceria, portanto, decorre da necessidade de fortalecimento e operacionalização da política municipal de educação inclusiva, sobretudo no eixo do AEE,

com redução de barreiras à aprendizagem e à participação, ampliação de suporte pedagógico e multidisciplinar e organização de fluxos de acompanhamento e intervenção, articulando escolas e famílias. O Edital expressamente justifica a parceria como meio idôneo diante da insuficiência de capacidade instalada e da necessidade de equipe multiprofissional especializada, metodologias e tecnologias assistivas específicas, mantendo a coordenação sob responsabilidade da SME.

13. A solução via Termo de Colaboração mostra-se adequada porque se trata de execução de projeto/atividade de interesse público com metas pactuadas e monitoráveis, típico do regime do MROSC, sem confusão com terceirização irregular de atividade meramente administrativa. O próprio Edital explicita que o arranjo institucional via OSC busca agilidade, flexibilidade e capilaridade na execução do AEE, preservando planejamento e coordenação pública.

3.2. Coerência do objeto com políticas públicas e planejamento

14. O Edital indica coerência do objeto com a política pública setorial e com planejamento municipal, fazendo referência ao **PPA 2026–2029** e a marcos normativos e metas (educação inclusiva/AEE), além de vincular objetivos específicos da parceria ao atendimento inicial de 600 estudantes, com expansão gradativa e articulação com escolas e famílias.

O Plano de Trabalho também delimita público-alvo (educação especial), território (Santo Antônio de Jesus/BA) e estrutura a proposta em metas e ações, o que contribui para reduzir discricionariedade e reforçar a objetividade das entregas e do controle.

IV. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO (ART. 22 DO MROSC)

15. O Edital estabelece que o plano de trabalho deve detalhar a proposta aprovada e conter elementos mínimos, incluindo descrição da realidade e nexos, forma de execução, metas mensuráveis, indicadores/meios de aferição, estimativa de receitas e despesas, valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e ações com pagamento em espécie, se houver.

Exige ainda que a estimativa de despesas esteja acompanhada de comprovação de compatibilidade com preços de mercado, por meios variados (contratações similares, ARP, tabelas referenciais, pesquisas e cotações, dentre outros).

16. Confrontando tais exigências com o Plano apresentado, observa-se que a proposta contém identificação completa da OSC e do instrumento (Termo de Colaboração), define o **objeto** e o **território de execução** (Município de Santo Antônio de Jesus/BA), e descreve a realidade e a justificativa do AEE com base em dados do Censo Escolar e na estimativa de 600 estudantes no serviço.

17. **Metas e resultados (quantitativos/qualitativos):** o Plano estrutura a execução por metas operacionais claras, com conteúdo que pode ser convertido em indicadores e evidências de entrega. Destacam-se, dentre outras:

- a) Meta 1: acompanhamento/atendimento educacional especializado por equipe multidisciplinar, com previsão de PDI/PTI e instrumento Portage;
- b) Meta 2: psicoeducação e apoio às famílias (NAFC/PIA);
- c) Meta 4: interlocução sistemática com escolas do ensino regular;
- d) Meta 6: formação continuada em educação inclusiva para profissionais da rede municipal;

- e) Metas 7 e 8: uso/manutenção de plataforma pedagógica, com indicadores, prontuário eletrônico, relatórios e gestão de dados para monitoramento em tempo real pelo poder concedente.

18. **Público-alvo e critérios de priorização:** o Plano distingue população potencial (estimada em 853 estudantes), eletiva (estimativa inicial de 600) e priorizada (com possibilidade de ampliação gradual conforme demanda e disponibilidade orçamentária). Tal modelagem contribui para transparência do atendimento e para governança da seleção de beneficiários, a ser definida tecnicamente pela SME.

19. **Cronograma de execução e governança:** o Plano indica responsável por acompanhar a parceria e meios de comunicação, o que é útil para operacionalização e para o monitoramento.

Ademais, o Edital determina que o plano seja elaborado em **diálogo técnico** com a Administração, por reuniões e comunicações oficiais, observando exigências editalícias, concepção da proposta e necessidades da política setorial, o que recomenda formalizar (em ata/memória) os alinhamentos com a SME antes da assinatura.

20. **Orçamento e cronograma de desembolso (correção e ajuste):**

- I. Fica registrada a **correção** de que a **forma de repasse passou a ser em 04 (quatro) parcelas**, conforme **Cronograma de Desembolso ajustado (Anexo IV)**, devendo o Termo de Colaboração refletir esse ajuste e vincular desembolsos a marcos verificáveis (entregas e relatórios).
- II. Do ponto de vista de controle, o fracionamento em parcelas é aderente à boa prática de condicionar liberação a evidências

objetivas de execução e cumprimento parcial de metas, mitigando risco de execução parcial/desvio de finalidade.

Conclusão parcial sobre o Plano: tecnicamente, o Plano revela-se estruturado e executável, com metas operacionais e desenho metodológico voltado ao AEE, porém recomenda-se, como condição de maturidade do instrumento e alinhamento ao item 8.2 do Edital, antes da assinatura:

- a) consolidar matriz de metas/indicadores/meios de verificação e vincular cada parcela a marcos mínimos (produtos/entregas);
- b) formalizar rotinas de interface com a SME (fluxo de encaminhamento de estudantes, padrão de registros, periodicidade de relatórios e reuniões);
- c) garantir que a estimativa de custos esteja acompanhada dos elementos de compatibilidade com mercado exigidos no item 8.2.3 do Edital, inclusive com indicação documental no processo (cotações/tabelas/contratações similares etc.).

V. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC

22. A OSC está identificada como **Instituto Rede de Apoio**, CNPJ 02.932.616/0001-26, com endereço e qualificação do representante, e apresenta caracterização institucional e experiência na área de AEE/educação inclusiva, com descrição de atuação e metodologia.

23. A Comissão de Seleção registrou formalmente a análise e julgamento da documentação/proposta/plano apresentados pela entidade, com indicação expressa do CNPJ e do objeto do

chamamento, reforçando a regularidade do procedimento e o encaminhamento para a fase de celebração.

24. Recomenda-se, por governança e mitigação de riscos, que o Termo de Colaboração contenha cláusulas expressas sobre: responsabilidades da OSC e da Administração; dever de manter registros e evidências; regras de contratação de pessoal e fornecedores com rastreabilidade; vedação de vínculo com o Município; e previsões claras de monitoramento e prestação de contas.

VI. REGULARIDADE DOCUMENTAL E CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO (ETAPA 2 – ITEM 8.3 DO EDITAL)

25. A celebração exige o cumprimento do rito da Fase de Celebração. O Edital determina que, na Etapa 2, a Administração realize exame formal do atendimento aos requisitos e da inexistência de impedimentos, incluindo consulta aos cadastros **CEPIM, CEIS, CAUC e CADIN**.

26. O Edital também prevê, na Etapa 1, que a OSC comprove requisitos legais e a inexistência de vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014 mediante apresentação de documentos, incluindo: estatuto, CNPJ, comprovação de experiência, certidões fiscais/fundiárias/trabalhistas (RFB/DAU, FGTS, CNDT), relação de dirigentes, comprovante de endereço, declarações específicas e eventual contrapartida quando couber.

27. Sobre o caso concreto, consta protocolo de apresentação pela OSC com indicação expressa do Edital, do Processo Administrativo e do rol de anexos/documentos encaminhados (Anexos I a IV, pasta de habilitação, comprovação técnica, relatórios e currículos).

28. **Saneamento/regularização:** se verificada irregularidade formal ou evento impeditivo, a OSC deve ser comunicada e terá **15 dias corridos** para regularizar, sob pena de não celebração.

29. **Providência já atendida (registro):** conforme informado e requerido, **há certidões e documentos juntados pelo Departamento de Seleção do Fornecedor da SECOMPI** que atestam a regularidade e consultas a CEPIM/CEIS/CAUC/CADIN (item 8.3.1), devendo tais evidências permanecerem destacadas nos autos (com data/hora, prints/relatórios), para subsidiar a decisão de assinatura.

VII. MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

30. Considerando a natureza continuada e a complexidade do serviço de AEE, é recomendável que o Termo de Colaboração preveja mecanismos explícitos e verificáveis de monitoramento, inclusive porque o plano aponta execução articulada com escolas, famílias e plataforma de acompanhamento (prontuários, relatórios e gestão de dados).

31. O Edital condiciona a assinatura à adoção de providências, incluindo designação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e destaca que a OSC deve informar eventos supervenientes que prejudiquem a regular celebração, além de manter cadastro atualizado.

32. Sugere-se que o Termo contenha: relatórios periódicos e final; rotinas de reuniões; visitas técnicas; critérios de avaliação;

procedimento para ajustes do plano; rito e prazos de prestação de contas; sanções e hipóteses de rescisão com contraditório.

VIII. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

33. Diante do exposto, esta unidade técnica conclui que:

- a) há necessidade pública caracterizada e aderente ao diagnóstico do Edital e do Plano, com foco no fortalecimento da política municipal de educação inclusiva e na estruturação do AEE;
- b) o Plano de Trabalho apresenta desenho técnico com metas e entregas passíveis de monitoramento (atendimento multidisciplinar com PDI/PTI; apoio às famílias; interlocução com escolas; formações; plataforma com relatórios e prontuários);
- c) a OSC demonstra capacidade técnica/operacional e foi regularmente julgada/classificada no âmbito do Chamamento, com registro em ata;
- d) para a assinatura, resta observado integralmente o fluxo do Edital na Fase de Celebração, com destaque para: 1. entrega/documentos (8.2.5), 2. consultas a CEPIM/CEIS/CAUC/CADIN (8.3.1).

No caso, não se observa a necessidade de novo saneamento (8.4.1), já que consta dos autos:

- a) juntada/destaque, nos autos, das evidências das consultas a **CEPIM, CEIS, CAUC e CADIN** (item 8.3.1), com manifestação conclusiva “nada consta” (já indicada como existente via SECOMPI-DSF);
- b) consolidação da **versão final do Plano de Trabalho** conforme diálogo técnico (8.3.2), incluindo quadro-síntese metas/indicadores/evidências e vinculação dos marcos ao **cronograma de desembolso ajustado para 04 parcelas**;

- c) formalização, por ato próprio, do **Gestor da Parceria** e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, e confirmação de dotação orçamentária, conforme item 8.5.1 do Edital.

Após a decisão da autoridade competente, deve ser adotada as providências prévias (8.5.1) e publicação do extrato (8.6).

33. Assim, **OPINO e RECOMENDO pela assinatura do Termo de Colaboração**.

IX. ENCAMINHAMENTO

35. Encaminhem-se os autos à autoridade competente (SME) para:
- a) autorizar a celebração, por inexistir óbices jurídicos e administrativos;
 - ii) comunicar formalmente o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - b) validar a versão final do Plano por diálogo técnico (reuniões/comunicações oficiais), conforme item 8.3.2;
 - c) providenciar a formalização do Termo de Colaboração e os atos preparatórios orçamentários;
 - d) proceder à publicação do extrato no Diário Oficial competente, para produção de efeitos jurídicos, conforme fluxo do Edital.

Santo Antônio de Jesus/BA, 24 de fevereiro de 2026.



ADVOGADA
OAB/BA 64914